PREFEITURA DE
São Bento
ESTADO DA PARAÍBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 535/2010, de 16 de dezembro de 2010
ANO VII – Terça-feira, 08 de agosto de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 995/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a delegação de competência nos processos de licitação e dá outras providências"

JARQUES LÚCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, em quaisquer de suas modalidades, com a observância das delegações específicas de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto e de acordo com o "fluxograma de compras" que fica fazendo parte integrante do presente.

§ 1º Para a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta de que trata este artigo, as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas Unidades Requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo enviadas com as respectivos termos de referência e cotações de preços, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o enquadramento na pertinente modalidade licitatória ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, a fim de se observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de despesas.

§ 2º Cumpridas as etapas descritas no § 1º, os autos deverão ser encaminhados para a análise financeira, a fim de providenciar a reserva de dotação orçamentária, bem como verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário-financeiro necessárias, sendo esses submetidos ao Ordenador de Despesas antes da elaboração do edital, dispensa ou inexigibilidade ou de efetuar a compra direta.

§ 3º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Bento, competência esta que abrange e inclui, dentre outras, a de compra direta e de outorga da autorização para abertura de procedimento licitatório, sendo que esta delegação não exclui a competência originária do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Todas as despesas da Prefeitura somente poderão ser ordenadas se for formalizada a competente nota de empenho, devendo estar acompanhada da ordem de serviço ou execução, no caso de serviços ou obras, ou da respectiva requisição de fornecimento, em se tratando de compra de bens.

§ 5º Compete à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e ao Leiloeiro, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, ressalvado o exame e julgamento de eventuais recursos interpostos em processos cuja modalidade for o pregão, os quais serão de competência da autoridade superior, qual seja, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º Cumpridas as etapas anteriores, antes da publicação de abertura das licitações bem como antes de cada contratação direta, o respectivo procedimento deverá ser enviado para emissão de parecer jurídico e, somente após a existência de parecer favorável, poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas (neste caso incluindo o despacho que trata o art. 26 da Lei Federal 8.666/93), e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos também ficam delegadas ao respectivo Secretário Municipal, na forma deste Decreto, observando-se as disposições especiais dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após a sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente para parecer jurídico.

§ 2º Para os procedimentos realizados na modalidade Pregão, na ocorrência de eventuais recursos, a competência para homologação e adjudicação é da autoridade superior, caso contrário, inexistindo fase recursal, a adjudicação fica a cargo do pregoeiro e a homologação sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º As competências de que tratam o "caput" do art. 1º e o art. 3º, observados seus respectivos parágrafos, serão, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º As despesas deverão ser realizadas obedecendo estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal 4.320/64.

§ 2º A contratação de obras e serviços de engenharia deve programar-se sempre em sua totalidade, podendo-se aplicar a hipótese de dispensa exclusivamente nos casos previstos em Lei.

Art. 5º As competências de que tratam o "caput" do art. 1º e o art. 3º, observados seus respectivos parágrafos, serão delegadas especialmente, para compras e serviços comuns, cujos valores estejam compreendidos nos limites de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como

nos casos de compras e serviços comuns que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada, ao Secretário Municipal da Administração e Finanças.

§ 1º As despesas deverão ser realizadas obedecendo estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente as Leis Federais nº 8.66/93, nº 10.520/02, nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para as compras e serviços comuns, a Administração deve realizar um planejamento anual de suas necessidades, podendo-se aplicar a hipótese de dispensa apenas nos casos previstos expressamente em lei.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da sua competência.

Art. 7º As competências delegadas através do presente Decreto, bem como as responsabilidades, são extensivas aos ocupantes do cargo ou função de direção em cujas Secretarias não possuam, ou esteja vago, o cargo de Secretário Municipal da respectiva Pasta.

Art. 8º As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelo respectivo Secretário Municipal incumbido da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 07 de agosto de 2017.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO

PORTARIA Nº187/2017 GP.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, **Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Sr. ***FREDERICO ALVES BRASILEIRO LUCIO***, matrícula *0002774, para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento, com atuação junto Ponto de Atendimento do SEBRAE neste município.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO-PB, EM, 07 DE AGOSTO DE 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E DERIVADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00048/2017.

DOTAÇÃO: Recursos:IPVA, IPTU, ICMS, FPM e Próprios do Município de São Bento - PB.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:

CT Nº 00127/2017 - 07.08.17 - JOSILEILA LÚCIO DINIZ - R$ 598.860,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2017.

DOTAÇÃO: Recursos:IPVA, IPTU, ICMS, FPM e Próprios do Município de São Bento.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:

CT Nº 00128/2017 - 07.08.17 - JANE EYRE CARVALHO DIAS DA SILVA - ME - R$ 242.725,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, GESTORES ESCOLARES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MEMBROS DOS FORUNS DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAIS E AS LIDERANÇAS INDIGENAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS DIRETRIZES, IMPLEMENTAÇÃO DA DCNS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2017.

DOTAÇÃO: Recursos:TERMO DE COMPROMISSO PAR N°201405212 e Próprios do Município de São Bento.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:

CT Nº 00129/2017 - 07.08.17 - MAGNO HEBREUS BELCHIOR - R$ 27.040,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00053/2017.

DOTAÇÃO: Recursos:MAC e Próprios do Município de São Bento:

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:

CT Nº 00130/2017 - 07.08.17 - CAVALCANTE E CIA LTDA - EPP - R$ 121.601,00

CT Nº 00131/2017 - 07.08.17 - E. LINCON GUEDES E ALVES - R$ 93.177,88

ATOS DO IMPRESB